



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80.º DA REPÚBLICA — Nº 21.703

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOAO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

PORTARIAS N.ºs 1040,
1041, 1042, 1043, 1044,
1045, 1046, 1047, 1048
e 1049.

— Decretos —
Do Governo do Estado.

— <<>> —
PORTARIAS N.ºs 02, 03,
04, 05, 06, 07, 08, 09 e
10

Da Secretaria de Estado
da Fazenda.

— <<>> —
DESPACHOS
Do Departamento de
Terras e Cadastro Rural.

— <<>> —
ACÓRDÃO N.ºs 540, 541,
542 e 543
Do Tribunal de Justiça.

— <<>> —
ATO N.º 3/70
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8.ª Região.

— <<>> —
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho.
Da Repartição Criminal.

— <<>> —
PORTARIAS E
ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone : 9998
Belém-Pará

Diretor Geral :
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto :
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCR\$	
NA CAPITAL :		Número avulso .	0,35
Anual	NCR\$ 75,00	Número atrasado	
Semestral	37,50	ao ano, aumenta	0,10
		PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS		Página comum	
E MUNICÍPIOS		cada centímetro	2,50
Anual	85,00	Página de Conta-	
Semestral	42,50	bilidade - preço	
		fixo	300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

PORTARIA N. 1040, DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que os gastos das Unidades de saúde, educação, segurança pública e outras, no interior do Estado, só poderão ser controlados pelas

cer a necessária fiscalização sobre tais ligações, inclusive em relação ao respectivo pagamento que poderá ser feito nesta Capital, diretamente à COTELPA;

Considerando que às Secretarias de Estado compete autorizar, fiscalizar e pagar as despesas de seus elementos executores,

RESOLVE :

1. A partir do mês de Janeiro do corrente ano, todas as despesas realizadas pelas unidades de saúde, educação, segurança pública e outras das Secretarias de Estado, sediadas no interior do Estado, deverão ser autorizadas e pagas pelas respectivas Secretarias de Estado.

2. As Secretarias de Estado interessadas mediante entendimento com a Secretaria de

Estado da Fazenda, poderão utilizar os Exatores do Interior, quando de suas viagens a esta Capital, a serviço, como portadores de recursos para o pagamento das despesas efetuadas pelas unidades acima referidas.

3. As Secretarias de Estado que possuem unidades no Interior do Estado deverão baixar as normas que se fizerem necessárias à execução das medidas constantes da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 315)

PORTARIA N. 1041, DE 12 DE JANEIRO DE 1970
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Até que sejam fixadas as Quotas Trimestrais de Despesa das Unidades Orçamentárias, para o corrente ano, de acordo com a Portaria Governamental n. 785, de 18 de dezembro de 1968, fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a entregar os seguintes recursos àquelas Unidades, para atendimento das despesas de natureza urgente :

Unidades Orçamentárias	Desp. Correntes		Desp. de Custeio	
	Material de Consumo	Serviços de Terceiros	Encargos Diversos	Total
Poder Legislativo	3.000,00	1.000,00	500,00	4.500,00
Poder Judiciário	3.000,00	1.000,00	500,00	4.500,00
SAGRI	20.000,00	30.000,00	1.500,00	51.500,00
SEDUC	20.000,00	10.000,00	5.000,00	35.000,00
SESPA	36.000,00	3.000,00	3.000,00	42.000,00
SEGUP	30.000,00	12.000,00	500,00	42.500,00
SEFA	16.000,00	8.000,00	1.000,00	25.000,00
SEGOV	3.000,00	1.000,00	500,00	4.500,00
SELJA	2.500,00	1.000,00	500,00	4.000,00
SEVOP (1)	8.000,00	13.000,00	500,00	21.500,00
Gab. Governador	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Trib. de Contas	1.800,00	2.000,00	300,00	4.100,00
Min. Púb. junto ao Trib. de Contas	500,00	300,00	200,00	1.000,00
Minist. Público	500,00	300,00	200,00	1.000,00
DSP	3.000,00	1.500,00	500,00	5.000,00
PME	12.000,00	2.000,00	500,00	14.500,00

(1) Inclui as parcelas destinadas ao Serviço de Transporte do Estado.

2. Os recursos acima destinam-se a atender às necessidades das Unidades Orçamentárias e das Unidades Executoras subordinadas.

3. Os recursos constantes do quadro acima não poderão ser aplicados na aquisição de materiais de consumo, tais como artigos de expediente, inclusive impressos de uso corrente, artigos de limpeza e conservação, gêneros alimentícios, medicamentos, face ao que dispõe o Decreto n. 6.901, de 31 de dezembro de 1969 (aquisição centralizada pelo DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — DSP).

4. Face ao disposto no item precedente, os recursos orçamentários previstos na Categoria Econômica 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES — 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO — 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO — 02.00 Impressos, artigos de expediente, etc. — 03.00 Artigos de higiene e conservação, etc. — 08.00 Gêneros de alimentação e 11.00 Produtos químicos, etc., serão aplicados pelo Departamento do Serviço Público, ficando por esse motivo retidos na Secretaria de Estado da Fazenda, à disposição daquele Departamento. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo não poderão, em consequência, efetuar aquisição à conta das referidas dotações.

5. Nenhuma aquisição deverá ser feita sem prévio empenho da despesa.

6. O Governo do Estado não se responsabilizará por qualquer despesa realizada além dos limites dos recursos concedidos, nem por qualquer outra efetuada em desacordo com as recomendações constantes desta Portaria e das normas traçadas pela de n. 785/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 316)

PORTARIA N. 1042, DE 12 DE JANEIRO DE 1970
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 11.257/69|DSP,

R E S O L V E:

Determinar que continue servindo no Gabinete Civil do Governador até 31 de dezembro do corrente ano, Heloisa da Silva Cortinhas, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1970
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 319)

PORTARIA N. 1043, DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 11.103/69|DSP,

Ermidio Nunes Filho — Arquivista Auxiliar, Nível 2.

Raimundo Nonato Pena — Arquivista Auxiliar, Nível 2.

Yolanda Lobo Brito — Oficial Administrativo, Padrão G.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 319)

PORTARIA N. 1045, DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que continue servindo até 31 de dezembro do corrente ano, na Coletoria da Vila de Icoaraci Antonia de Jesus Monteiro David, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 320)

PORTARIA N. 1046, DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, para seguir até o Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 321)

PORTARIA N. 1047, DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Major R-1 Miguel ARCANJO de Almeida Campos, ocupante do cargo, em comi-

são, de Chefe de Gabinete, Símbolo—CC—8, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 322)

PORTARIA N. 1048, DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o Prof. Dr. Sebastião de Araújo Pontes, Chefe da Seção de Bioquímica do Laboratório Central a viajar ao Estado da Guanabara, com a finalidade de participar de um Curso de Extensão de Microbiologia, nos Laboratórios do Hospital dos Servidores daquele Estado, nos meses de janeiro e fevereiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1970

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 323)

PORTARIA N. 1049, DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 1030, de 19 de dezembro de 1969, não conseguiu concluir suas atividades no prazo previsto, pelos motivos expostos pelo presidente da referida Comissão,

R E S O L V E:

Prorrogar, por trinta (30) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da supracitada comissão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1970.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 324)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO****DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Ribeiro Pantoja, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Joaquim Viana) — Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.128,00 15% de adicional .. 169,20

NCR\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7399 de 23 de dezembro de 1969.
(G. — Reg. n. 151)

**DECRETO DE 17 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 180 da Constituição Política do Estado, 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila Bessa Cabral, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada de São Domingos — Município de Inhangapi), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e

Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de Adicional .. 169,20

NCR\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7402 de 23 de dezembro de 1969.
(G. — Reg. n. 148)

**DECRETO DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Sodré de Araujo Mélo, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano, (Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição — Abaetetuba).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13923)

**DECRETO DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Severina Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância,

Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano, (Escola de Ipi-xuna — Município de São Domingos do Capim).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13924)

**DECRETO DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marielza Fel. ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola Isolada de Boa Vista), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1.º de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13925)

**DECRETO DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idamir Duarte Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Pri-

mária, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de novembro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro, (G. E. Vilhena Alves).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13901)

**DECRETO DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iêda Léa Siqueira Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 11 de novembro a 20 de dezembro do corrente ano, (F. E. I. J.).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13902)

**DECRETO DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolanda Gouvêa Pinto, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Donatila Santana Lopes), seis (6) me-

ses de licença especial cor
respondente ao decênio de
24.4.57 a 24.4.67.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de dezem-
bro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n.º 13903)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

* DECRETO DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve exonerar Raimundo
Pequeno da Silva, do cargo
de Comissário de Polícia da
Sede do Município de Tomé-
Açu.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de dezem-
bro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

Reproduzido por ter saído
com incorreção no "D.O." n.
21.695, de 1/1/70.

(G. — Reg. n.º 13871)

DECRETO DE 31 DE
OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acôr-
do com o artigo 159, item
III, da Lei n.º 749, de 24 de
dezembro de 1953, alterado
pelo artigo 2º, § 2º da Lei n.
1.257, de 10.2.1956 e mais os
artigos 161, item II, 138 inciso
V, 143, 145 e 227; e parágrafo
único do artigo 5º, da Lei n.
3203-A, de 20.12.1964, modifi-
cada pela Lei n.º 4298, de

24.12.1968, Vitor Alves Si-
queira, no cargo de Investi-
gador, Nível 2, do Quadro
Único, lotado nas Delegacias
Policiais da Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública,
percebendo nessa situação os
proventos anuais de

NCr\$ 1.785,60 (Hum Mil Se-
tecentos e Oitenta e Cinco
Cruzados), assim discrimina-
dos:

Vencimento integral	1.152,00
15% de Adicional	172,80
10% de Risco de Vida	460,80

NCr\$ 1.785,60

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de outubro
de 1969.

Dr. **JOÃO RENATO FRANCO**
Governador do Estado,
em exercício

Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n.º 7393
de 19 de dezembro de 1969.

(G. — Reg. n.º 14154)

DECRETO DE 31 DE
OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acôr-
do com o art. 180, da Consti-
tuição Política do Estado,
combinado com os artigos

159, item II, da Lei n.º 749, de
24 de dezembro de 1953, alte-
rado pelo artigo 2º, da Lei n.
1.257, de 10.2.1956 e mais os

artigos 161, item I, 138 inciso
V, 143, 145 e 227 da mesma
Lei n.º 749; artigo 5º, parágrafo
único da Lei n.º 3.203-A, de
20.12.1964, modificada pela
Lei número 4.298, de

24.12.1968, Francisco Pereira
de Souza, Guarda Civil de 1ª
Classe da Guarda Civil do Es-
tado, percebendo nessa situa-
ção os proventos anuais de

NCr\$ 1.881,60 (Hum Mil Oito-
centos e Oitenta e Um Cru-
zados), assim discriminados:

Vencimento integral	1.176,00
10% de adicional	235,20
10% de Risco de Vida	470,40

NCr\$ 1.881,60

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de outu-
bro de 1969.

Dr. **JOÃO RENATO FRANCO**
Governador do Estado,
em exercício

Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n.º 7401
de 23 de dezembro de 1969.

(G. — Reg. n.º 142)

DECRETO DE 2 DE
JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar José

Alves de Souza, do cargo de
Comissário de Polícia do lu-
gar Arauaí, município de Ca-
pitão Póço.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de janeiro de
1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 129)

DECRETO DE 2 DE
JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar Paulo
Queiroz das Neves, do cargo
de Comissário de Polícia de
Caraparu, município de Capi-
tão Póço.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de janeiro de
1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 130)

DECRETO DE 2 DE
JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar Cláudio
Ribeiro da Conceição, do car-
go de Comissário de Polícia
de Ajará, município de Capi-
tão Póço.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de janeiro de
1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 128)

DECRETO DE 2 DE
JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o
Decreto que nomeou o senhor
Benjamin dos Santos Qua-
resma, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia no
lugar Urubuea, Município de
Abaetetuba

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de janeiro de
1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE
JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve nomear Julião Leite
Bezerra, para exercer o car-
go de Comissário de Polícia
da Sede do Município de Ou-
rém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de janeiro de
1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE
JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve nomear, Francisco
Dias para exercer o cargo de
Comissário de Polícia do lu-
gar Urubuea, município de
Abaetetuba, que se encontra
vago.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de janeiro de
1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE
JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve nomear José Save-
dra de Jesus, para exercer o
cargo de Comissário de Poli-
cia de Caraparu, município
de Capitão Póço, vago com a
exoneração de Paulo Queiroz
das Neves.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de janeiro de
1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1970
O Governador do Estado resolve nomear João Marques de Araújo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Açaiteua, município de Capitão Póço.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 125)

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1970
O Governador do Estado resolve nomear Liberato Mendes de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Ajará, município de Capitão Póço, vago com a exoneração de Cláudio Ribeiro de Conceição.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 126)

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1970
O Governador do Estado resolve nomear Francisco Alves de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Arauaí, município de Capitão Póço, vago com a exoneração de José Alves de Souza.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 127)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N.º 02 — DE 3 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Comissão designada pela Portaria n.º 199, de 19 de setembro de 1969, para apurar os fatos verificados na Coletoria de Fâro, pela Comissão de Balanço Contábil nomeada pela Portaria n.º 40 de 24.06.69, não observou o disposto pelo art. 199 da Lei n.º 749, de 24.12.53;

CONSIDERANDO também, que os prazos estabelecidos pelo art. 198 da citada Lei n.º 749/53, não foram observados;

CONSIDERANDO que essas ocorrências poderão causar nulidade do processo,

RESOLVE:

1. DISSOLVER a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela designação feita em Portaria n.º 199, de 19 de setembro de 1969, desta Se-

cretaria de Estado da Fazenda.

2. DETERMINAR ao Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior que puna disciplinarmente o servidor Bianor dos Santos, Coletor, pelas faltas cometidas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de janeiro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 306)

PORTARIA N.º 03 — DE 6 DE JANEIRO DE 1970.

O Secretário de Estado da Fazenda usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o trabalho executado pela Comissão designada pela Portaria n.º 199, de 19.09.69, no Processo de Inquérito Administrativo para apurar os fatos ocorridos na Coletoria de

Fâro, se limitaram a tomada de depoimentos de indiciados e testemunhas;

CONSIDERANDO que conforme parecer da Procuradoria Fiscal, o processo de Inquérito Administrativo acima referido precisa ser continuado a partir de fls. 30 do aludido inquérito;

CONSIDERANDO portanto que é válido aquilo que até aquelas fls. foi executado,
RESOLVE:

1. REDESIGNAR os funcionários Raimundo Marques da Gama, Coletor, Emilce da Silveira Souza, auxiliar de escrita e Plácido Pedro de Oliveira, Guarda, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a prosseguir a apuração dos fatos mencionados na documentação que compõe o Balanço Contábil capeado pelo ofício n.º 714/69—DEI de 15.09.69.

2. TORNAR sem efeito os atos praticados pela Comissão designada pela Portaria n.º 199, de 19.09.69, a partir de fls. 31 até fls. 33.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de janeiro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 307)

PORTARIA N.º 04 — DE 06 DE JANEIRO DE 1970.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

REMOVER do Posto Fiscal de Sta. Cruz do Arari para a Coletoria de Igarapé-Miri, a fim de responder pela Escrituração da referida Coletoria, o funcionário Alcides Martins Corrêa, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se a citada Exataria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de janeiro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 308)

PORTARIA N.º 05 — DE 6 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

REMOVER do Posto Fiscal de Santa Júlia para o Posto Fiscal de Paraná de D. Rosa, a fim de assumir a chefia do referido Posto, o funcionário Ernesto de Carvalho Gouveia, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se à referida estação fiscal após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de janeiro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 309)

PORTARIA N.º 06 — DE 8 DE JANEIRO DE 1970.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

MANDAR que o funcionário Antonio dos Santos Corrêa, Escriturário Apurador, lotado no Departamento de Exatarias do Interior desta Secretaria, passe a servir à contar do dia 1.º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, no Matadouro do Maguari, devendo apresentar-se com esta ao Sr. Diretor do referido Matadouro a fim de receber as devidas ordens.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de janeiro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 310)

PORTARIA N.º 07 — DE 02 DE JANEIRO DE 1970.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

MANDAR que o funcionário Zady Pereira da Silva, Escriturário apurador, lotado no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, passe a servir, à contar do dia 1.º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, no Matadouro do Maguari, devendo apresentar-se com esta ao sr. Diretor do referido Matadouro a fim de receber as devidas ordens.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 08 de janeiro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 311)

PORTARIA N.º 08 — DE 08 DE JANEIRO DE 1970.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

MANDAR que a funcionária Nazyr Vale de Lima, Escriturário apurador, lotada no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, passe a servir, à contar de 1.º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento de Contabilidade, devendo apresentar-se com esta ao sr. Diretor do referido Departamento a fim de receber as devidas ordens.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 08 de janeiro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 312)

PORTARIA N.º 09 — DE 08 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

MANDAR que o funcionário Carlos Gonçalves Chaves, Contabilista, lotado no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, passe a servir, a partir do dia 1.º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento de Contabilidade também desta Secretaria, devendo apresentar-se com esta ao Diretor do referido Departamento a fim de receber as devidas ordens.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de janeiro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 313)

PORTARIA N.º 10 — DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação feita através do of. n.º 2 do Delegado Fiscal Lutércio de Barros Barbalho, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria n.º 276, de 12.11.69,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais trinta (30) dias o prazo para conclusão do referido Inquérito, de acordo com o art. 198 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de janeiro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 314)

Escala de Férias dos Funcionários que servem no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, para o exercício de 1970.

- 1 — Newton Júlio Ferreira de Melo — De 1 a 30 de março.
 - 2 — Alvaro Moacyr Ribeiro — De 1 a 30 de abril.
 - 3 — Ivana Amaral Cardoso, — De 1 a 30 de maio.
 - 4 — Estrela Gonzales Navegantes — De 1 a 30 de julho.
 - 5 — José Maria Nunes da Melo — De 1 a 30 de outubro.
- Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado da Fazenda, 12 de janeiro de 1970.
- a) Alvaro Moacyr Ribeiro.
Diretor de Expediente da SEFA

(G. — Reg. n. 341)

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR

Escala de Férias dos Funcionários lotados no Departamento de Exatorias do Interior para o exercício de 1969:

PESSOAL FIXO

- Joaquim Otero Henriques de Seabra — Maio;
- José Maria de Abreu Matos — Julho;
- Marisete Adey da Costa e Sousa — Setembro;
- Maria Regina dos Santos Cavalcante — Março;
- Carlos Gonçalves Chaves — Fevereiro;
- Raimunda Irene S. Nascimento — Maio;
- Arlete Silva — 15 de Julho a 14 de agosto;
- Zuleide Henriques Tavares — 15 de junho a 14 de julho;
- Theobaldo de Brito Farias — Agosto;
- Doroti Pinto Debs — Maio;
- Nazir Vale de Lima — Julho;
- Zadir Pereira — Fevereiro;
- Antonio Corrêa — Janeiro;
- Manoel Torres Palhano — Março;
- Miguel Pacheco Alves — Junho;
- Lutércio de Barros Barbalho — Julho;
- Manoel Tibiriçá Portugal — Abril;
- Emanoel Vieira — Fevereiro;
- Raimundo Emiliano Pantoja — Março;
- Fernando Mesquita de Almeida — Maio;
- Newton Pessoa de Oliveira — Agosto;

Benjamin Dias Rodrigues — Setembro;

Antonio Ramos da Silva — Abril;

José Luís Severo Nogueira — Outubro;

João de Deus Vieira da Rocha — Novembro;

Lauro Alves Cardoso — Novembro;

Alderico Ribeiro Ayres — Abril;

Cantídio Maciel — Julho;

David Martins de Paulo — Maio;

Abelardo Lourenço Gomes Filho — Junho;

Licurgo Monteiro Nunes — Outubro;

Getúlio Melo Coutinho — Dezembro;

Manoel Oséas Silva — Maio.

PESSOAL DIARISTA
C/ ESTABILIDADE

João Barbosa Cassunde — Outubro;

Maria de Nazaré Silva Giroux — Setembro.

PESSOAL ADIDO
Jorge Sousa — Outubro;

Hélcio Corrêa Garcia — Agosto;

José Martins da Luz — Fevereiro;

João de Oliveira Bittencourt — Dezembro;

Possidonio Monfredo Borges — Setembro.

Departamento de Exatorias do Interior, em 17.12.69.

J. O. H. Seabra
Diretor do DEI

a) Marisete Sousa
Chefe de Expediente

(G. — Reg. n. 340)

Escala de Férias dos Funcionários do Departamento de Exatorias do Interior com lotação nas Mesas de Rendias, Coletorias e Postes Fiscais para o Exercício de 1969.

MESA DE RENDAS DE SANTARÉM

Raimundo Campos Amaral — Outubro;

Ivan Caubi Bentes Monteiro — Setembro;

Jacirema Furtado Silva — Fevereiro;

José Hiron Machado — Janeiro;

Raimundo Nonato Marinho — Junho;
 José Ferreira Maia — Abril;
 Rodrigo Martins Maia — Dezembro;
 João Paulo Medeiros — Março;
 Antonio Cardoso da Silva — Junho;

Leonan Almeida — Agosto.
MESA DE RENDAS DE BRAGANÇA
 Benedito Domingos Amorim — Fevereiro;
 João Silveira Braga — Março;

Maria Ruth Correa Pinheiro — Novembro;
 Mercedes de Oliveira Leite — Julho;
 Manoel Assunção Barbosa de Carvalho — Dezembro;
 Melquíades da Costa Reis — Junho;
 Cabalen Fonseca Casseb — Setembro;
 Osmar Albuquerque Feio — Abril;

Raimundo Waldir de Oliveira — Março.
MESA DE RENDAS DE ÓBIDOS
 José Nunes — Junho;
 Luiza Coelho Mouzinho Guimarães — Abril;
 Augusto Gentil Ferreira — Outubro;
 Francisco Soares de Aquino — Fevereiro;
 Juracy Marques de Matos — Março;
 Francisco Lobo de Sousa — Novembro.

COLETORIA INHANGAPI
 Cláudio Jordão de Oliveira — Janeiro;

COLETORIA DA VIGIA
 Alcy Greco Monteiro — Maio;
 Antonia Vilhena Barbosa — Fevereiro;
 Arlindo Vilhena Barata — Janeiro.

Departamento de Exatarias do Interior, em 19 de dezembro de 1969.

J. O. H. Seabra
 Diretor do DEI
 a) Marisete Sousa
 Chefe do Expediente

(G. — Reg. n. 341)

Escala de Férias dos Funcionários do Departamento de Exatarias do Interior com lotação nas Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, no exercício de 1969:

MESA DE RENDAS ALENQUER
 Rubens Nogueira de Azevedo — Março;
 Raimundo Fonseca de Assis — Abril;
 João Magalhães Junior — Junho;
 Anibal Barile — Julho;
 Raimundo Walter Diniz — Setembro;

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N.º 3320/69—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o despacho exarado no Ofício n.º 218/69, de 23.12.69 da Diretora do Instituto "José Álvares de Azevedo",
R E S O L V E:

Conceder oito (8) dias de Licença Gala, ao servidor Teresinha de Jesus Garcia Damasceno, ocupante do cargo de Psicologista, Nível 16, do Qua-

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no Processo n.º 5550/69, de 26 de dezembro de 1969, sendo interessado o sr. Manoelito Sandre de Andrade
 1. Autorizo o Cadastro;
 2. A SAGRI.

Belém, 7 de janeiro de 1970.

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
 Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 200).

COLETORIA DE CAMETA
 José Casemiro Ribeiro — Fevereiro;
 Gregório Batista Wanzeler — Março;
 Olivaldo Figueira Valente — Janeiro;
 Cláudio Barreiro Ribeiro — Abril.
 Belém, 23 de dezembro de 1969.

J. O. H. Seabra
 Diretor do DEI
 a) Marisete Sousa
 Chefe de Expediente
 (G. — Reg. n. 342)

dro Único, com exercício no Instituto "José Álvares de Azevedo", nesta Capital, no período de 15 a 22 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de dezembro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
 Pereira
 Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 253).

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no Processo n.º 5546/69, de 26 de dezembro de 1969, sendo interessado o Sr. Pedro José de Oliveira Filho.
 1. Autorizo o Cadastro;
 2. A SAGRI.

Em 7 de janeiro de 1970.

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
 Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 201).

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no processo n.º

5547/69, de 26 de dezembro de 1969, sendo interessado o Senhor Dr. Siroteua Corrêa.
 1. Autorizo o Cadastro.
 2. A SAGRI.

Belém, 7 de janeiro de 1970.

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
 Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 202).

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no Processo n.º 5549/69, de 26 de dezembro de 1969, sendo interessado o Sr. George Longo.

1. Retifique-se e cadastre-se o Título de Geraldo Barros Sandre.
 2. A SAGRI.

Belém, 7 de janeiro de 1970.

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
 Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 203).

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no Processo n.º 5548/69, de 26 de dezembro de 1969, sendo interessado o Sr. João Antônio Leal.

1. Retifique-se e cadastre-se o Título de José Maurício Sá Mota.
 2. A SAGRI.

Belém, 7 de janeiro de 1970.

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
 Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 204).

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no Processo n.º 5543/69, de 26 de dezembro de 1969, sendo interessado o senhor Antonio Tarciso Resende.

1. A Consultoria Geral para parecer.
 2. A SAGRI.

Belém, 7 de janeiro de 1970.

a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**
Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 205)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no processo n.º 5545/69—SAGRI, em que é interessado o Sr. Vicente Osmar Sérgio.

1. Cadastre-se e Retifique-se os títulos de Anna Arroio, José Garcia de Moraes, Nelson Monteiro da Cruz, Ranulfo Francisco e outros, Manoel Jorge Medeiros, Wanderley Prette, Márcio Pereira Barreto e outro, Francisco França e Ilza Simões França.

2. Retenha-se o título de Yolanda Lusvalde Júlio, para averiguação.

3. A SAGRI para as providências.

Belém, 7 de janeiro de 1970.

a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**
Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 206)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no processo n.º 5544/69, em que é interessado o Sr. James Galvão Bresciani.

1. Retifica-se e Cadastra-se os títulos de Moacyr Pinheiro Ferreira e Massau Uezo.

2. Cadastre-se a certidão do título de Eumar Juvenal de Almeida.

3. Tomadas essas providências encaminha-se os títulos de Maria Leda Morgado Ferreira, Germana Leite Mindello de Araújo, Manoel Pereira do Espírito Santo, Ayrtton da Sil-

veira Bulcão, Walporé Freitas Nunes, Lia Saldanha de Alencar, Aracy Leite Mindello de Araújo e Lenir Saldanha de Alencar, à Consultoria Geral para parecer.

Belém, 7 de janeiro de 1970.

a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**
Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 207)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no

processo n.º 5551/69, em que é interessado o Sr. Raul Renato Gomes Guimarães.

1. Retifica-se e Cadastra-se os títulos de Cornélio Pimenta Rocha e João Barbosa.

2. Retenha-se para averiguação os títulos de Sebastião Valadares de Castro e Manoel Borges Pacheco.

Belém, 7 de janeiro de 1970.

a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**
Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 208)

de Consumo, só será concedida para o Comércio de Especialidades e Produtos Farmacêuticos aos Estabelecimentos que possuírem Licença do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia ou das Repartições nos Estados e Territórios, sob pena de multa ao comprador.

Belém, 2 de janeiro de 1970

Aurelia Nascimento
Respondendo pelo Diretor da D.F.M.O.F.E.

Dr. Ernani Motta
Secretário de Saúde em exercício

(G. Reg. n. 162 — Dias — 9, 14 e 30.1.70).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, ODONTOLOGIA, FARMÁCIA E ENFERMAGEM

A V I S O

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, avisa aos Srs. Proprietários de Farmácias, Drograrias, Depósitos de Drogas, Suprimentos de Socorros Farmacêuticos, Laboratórios de Prótese, Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, Farmácias Privativas de Hospitais e Pronto Socorros, Casas de Saúde, Clínicas Especializadas de qualquer natureza, Sanatórios Ambulatórios mantidos por Estabelecimentos Religiosos, Sociedades Beneficentes e Congêneres, Heranarias, Casas de Óticas, Salões de Beleza, Hospitais, Maternidades, Ambulatórios Médicos; Pronto-Socorros, Bancos de Sangue, Pósters Médicos, Gabinetes de Raios X, Laboratórios de Prótese, Casas de Artigos Dentários, Policlínicas, Policlínicas Dentárias, Policlínicas Veterinárias, Estabelecimentos que comerciam com artigos dentários. Estabelecimentos que comerciam com material cirúrgico. Estabelecimentos indus-

triaes em que se fabriquem ou se manipulem produtos químicos, produtos farmacêuticos em geral, drogas, plantas, óleos, desinfetantes, antissépticos, produtos de higiene e toucador e outros que interessem a Medicina e a Saúde Pública, Instituto Hospitalares de qualquer natureza, pública, privativos ou particulares, Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Laboratório de Sôros, Vacinas e outros produtos Biológicos, Institutos de Psicoterapia, Fisioterapia e Ortopedia, Estabelecimentos de Duchas ou Banhos Medicinais, Consultórios Médicos de Aplicações Científicas, que devem comparecer a esta Secretaria de Saúde, a fim de fazer o Registro, Obter ou Renovar as licenças referentes ao ano em curso, conforme preceituam os Decretos-lei ns. 5.081 de 24.8.966; artigos 20. e 20 da Portaria n. 86 do S.N.F.O.; Decretos 20.377, de 8.9.931; 50.780, de 10.6.961; artigos 24, 26 e 23 do Decreto 20.931, de 11.01.932, Decreto 20.397, de 14.1.946, até o prazo previsto em Lei — Janeiro e março.

A Patente de Registro, prevista no Capítulo III do Decreto n. 45.422, de fevereiro de 1953 que regulamentou e consolidou as disposições sobre o Imposto

Departamento de Exatorias do Interior

E D I T A L

O Senhor Lutercio de Barros Barbalho, Delegado Fiscal do Estado, presidindo a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 276, do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cita pelo presente edital, Jorge Augusto Brito Bastos, funcionário público estadual, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer ao Departamento de Exatorias do Interior — Setor Contábil —, a fim de apresentar defesa escrita, dentro do prazo de dez (10) dias no Inquérito Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 6 de janeiro de 1970.
Lutercio de Barros Barbalho
Presidente da CI

(G. Reg. n. 256 — Dias — 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.1.70)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 7.069

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 540

Recurso de "Habeas-corpus da Capital

Recorrente: — Moisés Rodrigues Monteiro

Recorrido: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA: — Em havendo recurso do paciente contra decisão denegatória de habeas-corpus, na primeira instância é indispensável que o Ministério Público seja ouvido e que, após o Juiz em decisão fundamentada reforme ou mantenha a anterior.

Vistos, etc.

Moisés Rodrigues Monteiro, através do acadêmico de direito Vanilson Ferreira Hesketh, impetrou perante o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Capital, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, alegando achar-se ilegalmente preso a disposição do Senhor Capitão Delegado da Delegacia de Investigações e Capturas (DIC). Disse o impetrante que Moisés pretendia adquirir de Antônio Pita Moreira, um automóvel marca Ford Corcel, cor amarela maracaibo, chapa n. 44-59 e para isso foi até a residência do proprietário, na avenida Conselheiro Furtado, nesta cidade, de onde, com o assentimento do dono, saiu em experiência com o veículo demorando-se algum tem-

po. Detido, acusado de ter roubado o carro, contra ele foi lavrado o auto de prisão em flagrante delito, às 17,00 horas do dia 15 de outubro do ano corrente, a partir de quando ficou sob custódia da autoridade policial. Processado o pedido, o doutor Juiz houve por bem negar a ordem convicto de que a custódia do paciente se revestia de aspecto legal, pois que foi ele preso em flagrante delito e a prisão comunicada ao Juiz criminal que não a relaxou.

Inconformado, o paciente recorreu da decisão, através do advogado Vinicius Hesketh. O recurso entrou tempestivamente, mas o doutor Juiz não imprimiu ao seu processamento o rito previsto na lei Penal processual, e, isto porque, se de um lado, o recorrente juntou de imediato as suas razões, de outro, era indispensável que fosse aberta vista dos autos ao recorrido. Por este falaria o Ministério Público. Além disso, o doutor Juiz a quo sem atentar para o disposto no art. 589 do Código de Processo Penal, deixou de se manifestar sobre o recurso, quando é certo que deveria fazê-lo, sustentando ou reformando em nova e fundamentada decisão, a que já proferira antes. O fato levou o desembargador Manoel Cacella Alves a suscitar uma

preliminar: a de que na instância inferior se omitira formalidade essencial no processamento do recurso, pelo que, os autos deveriam voltar ao dr. Juiz para sanar tal irregularidade. De fato, assim procedendo, o doutor Juiz omitiu expressa determinação legal, deixando de se pronunciar sobre o recurso do paciente, quando é certo que a norma processual lhe dá tal competência e lhe impõe tal dever.

Do exposto,

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unânimes, acolhendo a preliminar levantada, em determinar a baixa dos autos para que o doutor Juiz observe a Lei, fazendo cumprir a taxativa tramitação do recurso de conformidade com o Código de Processo Penal.

Belém, 27 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 237)

ACÓRDÃO N. 541

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José de Souza Pedro

Apelada: — Maria Tereza Machado da Silva Lima

Relator designado: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Sendo a transcrição do título de transferência no registro de imóveis um dos meios de aquisição da propriedade imóvel, as metragens e limitações constantes do registro não podem ser alteradas ou modificadas pelo proprietário a quando da reforma do prédio, por ter verificado diferença entre a testada do térreo e o primeiro andar. A propriedade foi adquirida com as características constantes do registro não se aplicando ao caso o princípio enunciado no artigo 526 do Código Civil, por se tratar de aquisição de imóvel construído e não de terreno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante José de Souza Pedro e apelada Maria Thereza Machado da Silva Lima:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma,

e por maioria de votos, adotando o Relatório de fls. 175 a 176 como parte integrante deste, em negar provimento a apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Na magistral lição de Lafayette — “O direito de propriedade, em sentido genérico, abrange todos os direitos que formam o nosso patrimônio, isto é, todos os direitos que podem ser reduzidos a valor pecuniário.

Mas, ordinariamente, o direito de propriedade é tomado em sentido mais restrito, como compreendendo tão somente o direito que tem por objeto direto ou imediato as coisas corpóreas. Nesta acepção se lhe dá mais geralmente o nome de domínio, consagrado por momentos legislativos antiquíssimos e de significação mais espiritual e característica.

A aquisição do domínio requer: pessoa cabe adquirir; coisa suscetível de ser adquirida; — um modo de adquirir.

A aquisição do domínio, como a de todo direito derivado, resulta sempre de um ato, ou de um fato, isto é, de um ato livremente praticado pelo homem, ou de um fato casual a que a lei liga um tal efeito.

O ato ou o fato, do qual deriva direta ou imediatamente o domínio, é o que, na língua do Direito, se denomina modo de adquirir.

O modo de adquirir, é, em sua exterioridade, um ato ou fato material, mas presuppõe um elemento moral preexistente que o reveste de caráter jurídico e lhe comunica a virtude de constituir ou transferir o domínio”. (in Direito das Coisas, pags. 77 a 100, ed. 1956).

Diz Clóvis Bevilacqua que o sistema anterior ao Código Civil atribuindo aos contratos o poder de transferir a propriedade móvel ou imóvel, entre vivos, transcrevendo-os, para efeito de publicidade, era inconsistente; razão pela qual tal sistema sofreu comentários e críticas de Teixeira de Freitas e Lafayette, que prepararam, assim, a reforma que nessa matéria traria o Código Civil, dando a transcrição caráter de ato solene, para usar da

expressão de Lafayette. (in D. das Coisas, I vol. ed. 1956).

Estabelece o Código Civil no seu artigo 530 — “adquire-se a propriedade imóvel:

I — Pela transcrição do título de transferência no registro do imóvel”.

Dispõe o artigo 247 do Decreto número 4.857, de 9 de novembro de 1939:

“São os seguintes os requisitos da transcrição para a transferência da propriedade imóvel, em qualquer caso:

Art. 248 — Para efeito de disposto no artigo anterior, os tabeliães e escrivães farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, os outorgantes e autores indiquem, com precisão as confrontações e a localização do prédio ou do terreno, mencionando os nomes dos confrontantes, e ainda, quando se tratar só de terreno, se está fica do lado par ou impar do logradouro e a que distância métrica do prédio ou da esquina mais próxima”.

Esta digressão fizemos para melhor demonstrar nosso raciocínio acerca do assunto ora em julgamento. Apelante e Apelada adquiriram à Importadora de Ferragens S.A. imóveis de que são proprietários, sitos à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 65 e 71, respectivamente, medindo o imóvel de Maria Thereza Machado da Silva Lima, 5,85 metros de frente e o de José de Souza Pedro — 3,70 metros de frente no pavimento térreo e 3,55 metros de frente no primeiro andar. Tais dimensões, assim como as outras referentes ao restante dos imóveis, constam, especificamente, do registro efetuado, — do ato solene, no dizer de Lafayette — no Cartório de Imóveis do 1.º Ofício desta cidade.

A propriedade de Maria Thereza Machado da Silva Lima e de José de Souza Pedro em relação aos imóveis adquiridos de área maior à “Importadora de Ferragens S.A.”, restringe-se, limita-se, está contida pela metragem constante do registro, pois que por ele adquiriram o domínio.

A área da qual foram destacados os imóveis de propriedade do Apelante e Apelada é constituída por um dos pré-

dios mais antigos da cidade, funcionando nele os “Paços do Conselho”, isto é, o Senado da Câmara durante o período colonial. Data sua construção de 1751, ao tempo em que governava a colônia, o General Francisco Pedro de Mendonça Gurgão (in Monumentos de Belém — Ernesto Cruz, ed. 1945). — Explica tal fato o tipo de paredes, de pedra e cal, com blocos de pedra com uns de 70 quilos. Sendo um único imóvel, o passar do tempo determinou sua divisão interno com paredes de tabique não obedecendo a divisão superior as áreas da parte terra. Provém desse fato o não ter o imóvel adquirido por José de Souza Pedro, a fachada regular, isto é com metragem única tanto para o andar térreo como para o superior. Há uma diferença de 15 centímetros para menos, na largura do pavimento superior em relação ao térreo.

É de se salientar que o Apelante adquiriu um terreno construído, tendo a construção as limitações constantes do registro de onde lhe veio a propriedade. Não há dúvida de que o artigo 526 do Código Civil estabelece: “A propriedade do solo abrange a do que lhe está superior e inferior em toda a altura e em toda a profundidade, úteis ao seu exercício, etc”.

Referido dispositivo legal tem aplicação plena na aquisição de terreno não construído. Porém, tratando-se de aquisição de terreno construído, parte da área maior também construída, a hermenêutica do dispositivo legal não poderá ser idêntica. Se assim fôsse, o proprietário de uma loja-térrea de um edifício, poderia dispor da área do andar superior a sua loja.

Havendo aquisição de área construída, as determinantes da construção não podem ser excedidas com prejuízo da construção vizinha. Ao reformar seu prédio, sua área, o Apelante teria que se cingir estritamente ao adquirido, isto é, às dimensões constantes do seu título de propriedade, de sua escritura, em última análise, do registro do seu imóvel. A única exceção a tal generali-

dade está contida no artigo 580 do Código Civil.

O laudo do doutor perito desempatador através o “croquis” de fls. 92 esclarece a questão.

Por tais motivos é de ser conhecida a Apelação para, negando-lhe provimento confirmar a decisão apelada.

Belém, 20 de Novembro de 1969.

(a. a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, relator designado.

(a.) Antonio Koury, vencido com a seguinte declaração de voto: “Data venia” da douta maioria, dava provimento ao apelo para julgar improcedente a ação por entender que a solução do litígio não podia repousar, somente, no documento de propriedade apresentada pelo apelante, desprezadas as demais provas, sobretudo a pericial.

No caso, Maria Tereza da Silva Lima, condômina do prédio n 71, sito á rua Conselheiro João Alfredo, nesta Cidade, propôs no Juízo da 4ª Vara Cível de Belém contra seus vizinhos José de Souza Pedro e José de Souza Pedro & Cia., Ação de Nunciação de Obra Nova sob o fundamento de que, a obra nova que estava sendo realizada no prédio n 65, pelos Suplicados, localizado na mesma artéria, estava invadindo a sua propriedade, causando-lhe grandes prejuízos materiais.

A decisão impugnada reconheceu que não houve a invasão arguida pela autora mas, deu em parte pela procedência da Ação, fixando os limites dentro dos quais deveria prosseguir a obra, no andar superior, além de deferir as cominações pedidas na inicial.

Tôda a questão, entretanto, gira em torno como é lógico, da existência ou não da invasão arguida pela autora.

Solucionando o litígio em referência ao andar térreo no Juízo “a quo”, com o que se conformaram os litigantes, restava examinar o ponto relativo ao andar superior, um dos objetos do apelo.

As propriedades são limitrofes. Ambos foram comprados de Ferreira Gomes Ferragista S.A. firma desta praça e destacadas de maior área.

Segundo consta dos documentos apresentados pelos litigantes, as alienações se processaram nos seguintes termos:

a) A Maria Tereza Machado da Silva Lima e a Raimundo Nemézio de Souza, o terreno edificado com prédio de dois (2) pavimentos, coletado sob o n. 71, antes 25, situado á rua Conselheiro João Alfredo, nesta Cidade medindo: de frente 5,85 mts. pela lateral direita, 23,20 mts.; pela lateral esquerda, constituído de uma linha de três elementos o 1o. com 15,00 mts. e o 2o. com 2,70 mts. e o 3o. com 8,20 mts. e pela linha de fundos 3,10 mts.;

b) A José de Souza Pedro, o terreno edificado sob o n. 65, antigo 23, situado á rua Conselheiro João Alfredo, com as seguintes dimensões: pavimento térreo, linha de frente 3,70 mts.; lateral direita constituída de três elementos, o 1o. com 10,00 mts. o 2o. com 2,10 mts. e o 3o. com 9,10 mts.; lateral esquerda com 24,20 mts.; tendo a linha travessão de fundos 1,40 mts.; pavimento superior, linha de frente 3,55 mts.; laterais direita e esquerda com 15,20 mts. e pela linha de fundos 3,55 mts.

É exatamente a discrepância existente no título de aquisição de José de Souza Pedro, no que concerne as dimensões dos dois pavimentos que serve de ponto de apoio ás pretensões da apelada e que constituiu a viga méstra da decisão proferida pela Doutra maioria.

A diferença de 0,15 mts. existe realmente. Mas, será que tal diferença poderia ser interpretada isoladamente em benefício da apelada?

A resposta da indagação, a meu ver, deveria ser encontrada no art. 526 do Código Civil que dispõe:

"A propriedade do solo abrange a do que lhe está superior e inferior em toda a altura em toda a profundidade úteis ao seu exercício, não podendo, todavia o proprietário opôr-se a trabalhos que sejam empreendidos a uma altura ou profundidade tais, que não tenham ele interesse algum em impedi-los".

Como decorrência dessa regra, surge outra, de igual importância para o delinde da

controvérsia e que está contida no art. 572 do mesmo Diploma legal:

"O proprietário pode levantar, em seu terreno, as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos".

Em sentido lato, o sólo, imóvel por excelência, é a superfície com os seus acessórios, compreendendo as árvores, edificações, espaço aéreo e subsolo (art. 43 do C.C.).

Do ponto de vista vertical determina o Código, os limites da propriedade do sólo no art. 526, estendendo-se ao que lhe está sobre o no sub, com as limitações necessárias.

No caso dos autos, aplicando-se a regra contida no art. 526 do Código Civil é insustentável o ponto de vista da respeitável maioria.

Mas, a aparente simplicidade do caso encontraria resistência no documento de propriedade de José de Souza Pedro? Não é a resposta que se impõe. E não, porque, os limites constantes dos títulos apresentados são falhos como reconheceram todos os peritos, sendo de salientar que, até o técnico apontado pela apelada reconhece que as medidas encontradas nos imóveis em questão, inclusive no da autora (testada com apenas 5,47 mts. e não 5,85 mts.) não coincidem com as verificações feitas "in loco".

Por conseguinte os títulos não retratam a realidade das aquisições. São imperfeitas e apresentam uma valia relativa para a solução da pendência.

Ademais nada autorizava a conclusão de que a diferença existente no título do apelante (0,15 mts.) obriga-se a não usar o espaço que está sobre o seu terreno, levando na mesma prumada do térreo, a parede divisória que está construindo, tudo como lhe faculto o art. 526 do Código Civil.

Valé salientar, ainda, que o fato do documento do réu apresentar seu imóvel como tendo no andar superior, área menor do que no térreo, não autoriza a conclusão de que tal diferença pertença ao vizinho: porque, o próprio documento apresentado pela autora, não

menção que o seu prédio possui no andar superior, maior área do que no inferior.

Em suma, é de se notar que a premissa relativa á invasão da área que é fundamental para o deslinde da controvérsia, não foi constatada, como salientou a decisão apelada, o que a meu ver impedia o sucesso da demanda.

Essas, em linhas, gerais, as razões que me levaram a votar no sentido já exposto divergindo da ilustrada maioria.

(a.) Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará— Belém, 12 de Janeiro de 1970.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 268).

ACÓRDÃO N 542

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Luiz Mota da Silva e Carmen Silvia Gomes da Silva

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA: — Desde que a decisão do Magistrado, homologatório do desquite por mútuo consentimento, retrata o fiel atendimento, das prescrições legais, sem violação de qualquer norma jurídica, impõe-se sua confirmação pela Instância "ad quem".

Vistos, relatados e discutidos esta apelação de officio da Comarca da Capital, Aplte., o doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e Apldos., Luiz Mota da Silva e Carmen Silvia Gomes da Silva.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível em Turma e por unanimidade de votos, com o Relatório de fls., aceito na íntegra e parte integrante do presente julgado, negar provimento a esta apelação "ex-officio", confirmando a sentença de fls., 11, dos respectivos atos.

Como acentuou o Relatório, os desquitandos, plenamente identificados na sua inicial, perante o doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível, formularam seu pedido de desquite amigável, instruindo a petição

com todos os documentos legalmente exigidos.

O processamento do feito, seguiu os mandamentos do Cód. de Proc. Civil, arts. 642 e segtes., tendo seu epílogo na sentença do dr. Juiz de Direito "a quo", homologando o desquite do casal, passando a mulher á volta do uso do seu nome de solteira, Carmen Silvia Machado Gomes.

O recurso "ex-officio" do Magistrado teve parecer favorável do representante M.I. nesta Instância, no sentido de não ser provido.

A decisão do dr. Juiz de Direito, retrata o fiel atendimento das prescrições legais, sem violação de qualquer norma jurídica. Dest'arte, impõe-se sua confirmação pela Instância Superior, sem discrepância de votos, como ora é feito.

Custas na forma legal.

Belém, 15 de dezembro de 1969.

(a. a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgar Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará— Belém, 12 de Janeiro de 1970.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 269).

ACÓRDÃO N. 543

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Lourival Lopes de Souza

Apelado: — Julião Torres da Paixão

Relator: — Desembargador Antônio Koury

EMENTA: — Quando a contestação é apresentada dentro do prazo legal mas não vem acompanhada de procuração para caracterizar a revelia, deve ser dado á parte, oportunidade para suprir a omissão.

Nulo é o processo em que os litigantes ao suprirem os defeitos de suas representações, não o fazem ratificando os atos anteriormente praticados pelos advogados que firmaram a inicial e a contestação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante Lourival Lopes de Souza e apelado Julião Torres da Paixão:

Acordam os Desembargadores da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, adotado o relatório de fls. 36 como parte integrante deste, preliminarmente e por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para anular o processo "ab initio", por defeito de representação processual dos litigantes, desprezada a arguição de intempestividade do apelo.

A preliminar de intempestividade do recurso suscitada pelo apelado não era de ser acolhida. Os réus depois de citados, contestaram a ação, dentro do prazo legal, porém não juntaram a peça de resistência e instrumento do mandato outorgado ao seu advogado o que levou o Dr. Juiz "a quo" a sentenciar logo, no feito, por se tratar de Ação Cominatória. Mas, em tais casos, quando o Réu apresenta contestação, tempestivamente para caracterizar a revella é necessário que se ofereça à parte, oportunidade para suprir a omissão, o que não foi feito na 1ª. Instância. Portanto, não há que se cogitar, no caso, de intempestividade do recurso, partindo da regra de que contra o revel, correm os prazos inde-

pendentemente de intimação ou notificação.

Acontece, porém que o exame dos autos revela que os litigantes se apresentaram em juízo, defeituosamente. O autor com uma procuração "ad negotia" e o réu, sem procuração. Muito embora, posteriormente já na fase recursal, tenham apresentado procurações regulares o processo ficou totalmente inutilizado, sem nenhuma possibilidade de ser aproveitado ao menos, em parte, porque, se tentarem suprir os defeitos de suas representações judiciais, não ratificaram nos instrumentos correados aos autos, os atos já praticados por seus advogados. Tecnicamente, o processo não possui nem inicial, nem contestação, pois, não foram validados os atos anteriormente praticados. Com tais irregularidades a decretação de nulidade do feito se impunha.

Belém, 27 de Novembro de 1969.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antônio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 11270)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal
n. 01 — Expediente do dia
07.01.1970.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Reclamação Trabalhista
Reclamante — João Alves da Silva

Reclamado — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

Reclamante — José de Ribamar da Silva

Reclamante — Sanatório Barões Barreto

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Reclamação Trabalhista
Reclamante: Daniel Brasil Homero Babboni

Reclamado: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

Carta Precatória Citatória
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

No Of. n. 1173 da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá.

Referência: Ofício n. 1242/69, de 11.12.69 da Justiça Federal de Primeira Instância à CPPA.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal
No Of. Circular n. 189/GP de Brasília — DF do Tribunal Fe-

deral de Recursos.

Despacho: Cumpra-se e archive-se.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal
No Of. n. 443 do Auditor da Justiça Militar.

Prestando informações de certidões negativas.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal
No Telegrama de n. 638/CJF de 17.12.69, do Sr. Jorcy Siqueira Dreux Diretor Secretaria Conselho Justiça Federal.

Despacho: Ciente. Archive-se.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal
No Telegrama de n. 296 de 18.12.69, do Ministro Márcio Ribeiro Presidente Terceira Turma T.F.R.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Telegrama n. 295 — Presidente Terceira Turma Tribunal Federal de Recursos.

Despacho: Dê-se ciência e archive-se.

Belém, Pa, em 07.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Telegrama de n. 607/CJF de 17.12.69, do Diretor Secretaria Conselho Justiça Federal.

Despacho: Ciente. Archive-se.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 10/70, da Procuradoria Geral do Estado — renova solicitação referente ao Ofício n. 632/69 a este Juízo.

Despacho: N. A. Preste-se as informações com a máxima urgência.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 1343/69, da Justiça do Trabalho — Remetendo processo n. 1a. JCJ-964/68.

Despacho: Assinar, responder e arquivar.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. Circular n. 264/69, da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Pará, a este Juízo.

Despacho: Assinar e Arquivar.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 02, do Delegado Federal da Criança da 1ª. Região — solicitando informação a este Juízo

Despacho: N. A. Preste-se as informações solicitadas.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Contestação (Petição Inicial)

Autor: Contestante: Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Dr. João Alberto Paiva).
Contestado: A Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA).

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 822/CJF, do Ministro Moacir Catunda — Corregedor Geral, à este Juízo.

Despacho: Ciente. Archive-se.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 523, da Corregedoria Geral da Justiça — Des. Lydia Dias Fernandes, em resposta ao ofício n. 590 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. DRF/GAB/N. 1144 — Do Delegado da Receita Federal em Belém, prestando informação a este Juízo.

Despacho: N. A. Concluso.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 603/SEC/A/69, do Presídio São José encaminhando em anexo — uma (1) solicitação do interno Antônio Lima.

Despacho: A. Concluso.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 604/SEC/A-69, do Diretor do Presídio São José, encaminhando em anexo uma Petição da interna Maria Pantoja Bahia — a este Juízo.

Despacho: A. Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. SA n. 1146/69, da Secretaria da Receita Federal — solicitando informações, a este Juízo.

Despacho: N. A. Atende-se.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 4192/69-INI/SEC., do DPF em resposta ao Ofício n. 1176/69, deste Juízo

Despacho: Junte-se aos autos e preste-se as informações solicitadas.

Belém, Pa, em 7.1.70

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. do DPF/INI/SEC n. 4276, em resposta ao ofício n. 951 deste Juízo

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 7.1.70

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. S/n. do Banco Nacional de Minas Gerais S. A. —

Ref. Ofício n. 1094/69 deste Juízo.

Conselho da Justiça Federal
Provimento n. 2
Despacho: Cumpra-se e Arquive-se.

Belém, Pa, em 7.1.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 2135/69-DR/Pará, do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal em referência ao ofício n. 1140/69, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 7.1.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 2137/69-DR/Pará, do DPF, em referência ao processo de n. 1982 deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos, com a máxima urgência. Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. 2138/69-DR/Pará, do DPF, remetendo as folhas de Antecedentes Penais e Formulários de Distribuição e Decisão Judicial a este Juízo.

Despacho: A Secretaria para atender

Belém, Pa, em 7.1.70.
a) A Santiago — Juiz Federal.

De Mem. Circular S/n, do Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. R. Fiscal, encaminhando notas da Ass. de Imp. do M.F. de 5 e 8.12.69 e Portaria GB-466/69, a este Juízo.

Despacho: Acusar, agradecer e Arquivar.

Belém, Pa, em 7.1.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Mem. Circulares S/n, da Receita Federal de Belém, 2a. R. Fiscal, a este Juízo.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. Circular n. 26/69/DEPA/DA do Delegado da SUNAB no Estado do Pará, a este Juízo — encaminhando Cópias de Portarias Ref. SUNAB/SE/DECON/OF CIRC. n. 6104.

Despacho: Assinar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa, em 7.1.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 741/69-A-2a. ECT, do Diretor Regional, prestando esclarecimentos a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 1028/ECT, do Diretor Regional, prestando esclarecimentos a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No of. n. 1003/69 da Justiça

Federal do Ceará — encaminhando documentos a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos e agradeça-se.

Belém, Pa, em 7.1.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato
Processo n. 1625

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Moacyr B. Dias)

Réu: Nicácio Feitosa de Azevedo (Adv. Dr. Ulisses de Oliveira)

Despacho: Pelo que levo dito, hei por bem condenar, como

condeno, o réu Nicácio Feitosa de Azevedo a cumprir no Presídio São José a pena de dois (2)

anos, nove (9) meses e dezoito (18) dias de reclusão, como in-

curso nas penas do art. 312 do Código Penal. Imponho a multa

de quinze cruzeiros novos (NCr\$ 15,00) devendo ainda pagar as custas do processo. E

como pena acessória, aplico a de perda da função pública prevista no art. 68, I, do invocado

Cód. Penal.

Expeça-se o competente mandado de prisão e lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Custas "ex-lege".

P.R. e I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo e enfermidade em minha pessoa.

Belém, Pa, em 7 de janeiro de 1970.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando e Falsificação de Documentos Particulares

Processo n. 322

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Moacyr B. Dias)

Réus: Zacarias Maia de Almeida Neves e Manoel Furtado (Stênio do Carmo e Alberto Ivo são os Advogados dos Réus)

Despacho: Pelo que levo dito, Julgo improcedente a denúncia de fls. na parte referente ao

aludido delito de falsificação de documento particular e absolvo o acusado Zacarias Maia de Almeida Neves da imputação que

lhe foi feita.

Custas na forma da lei. P.R. e I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo e enfermidade em minha pessoa.

Belém, Pa, em 7 de janeiro de 1970.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Inquérito n. 49-A
Despacho: A. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a

conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remeta-lhe os autos, à autoridade policial.

Belém, Pa, em 7.1.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 2088/69-DR/Pará, do DPF, faz remessa dos autos do flagrante n. 53/69.

Despacho: A. Concedo o prazo de quinze (15) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remeta-se os autos a autoridade policial.

Belém, Pa, em 7.1.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 2131/69-DR/Pará, remetendo o Inquérito n. 49/69-DR/Pará.

Despacho: A. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remeta-se os autos à autoridade Policial.

Belém, Pa, em 7.1.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 2113/69-DR/Pará, remetendo Inquérito n. 47/69-DR/Pará.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 2111/69-DA/Pará, remetendo inquérito n. 33 e 34/69-DR/Pará.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 2114/69-DR/Pará, remetendo os autos de Inquéritos ns. 08, 09, 28, 31 e 32/69-DR/Pará.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 2040/69-DR/Pará, remetendo Inquérito n. 7/69-DR/Pará e 21/69-DR/Pará.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 2114/69-DR/Pará, remetendo os autos de Inquéritos ns. 08, 09, 28, 31 e 32/69-DR/Pará.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição de Elneyson de Senna Muniz, requerendo junta-

da ao processo as inclusas razões de apelação. (Processo n. 321 — Estelionato) (Adv. Dr. Egydio Sales)

Despacho: Rec. Hoje.
N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 7.1.70.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção da Paraíba.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições do Departamento de Estradas de Rodagem, requerendo juntada nos autos do Executivo Fiscal movido pelo requerente contra a Firma Rodofranc Ltda.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), movidos pelas partes de Breves Industrial S. A. e Gonçalves Comércio e Indústria S. A. Breves Industrial S. A.

manda incluir no laudo de avaliação dos bens penhorados 2- Alvarenga "Celtic" e Gonçalves Comércio Indústria S. A. pedir ouvir o Serventuário Ed' Elmano Martins que dirigiu as diligências a que se referem as despesas efetuadas.

Em tempo Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em que responde Breves Industrial S. A. pedindo a publicação de editais de 2a. praça.

Despachos: (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

N. A. Conclusos.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Edson Martins Ferreira, Fundação por Estacas e Tubulações Ltda., Durval Pinheiro e Danuzio Martins Pinheiro através de requerimento a este Juízo requerendo Certidões Negativas perante a Social — Crédito Imobiliário S. A.

Despacho: Certifique o que constar. A Secretaria.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição da "Superintendência Nacional de Marinha Mercante" requerer juntada nos autos da Ação Executiva Proc. n. 1.93, deste Juízo.

Despacho: (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha)

N. A. Conclusos.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição de AFCO Sishing Limited, requerendo juntada nos autos de restituição coisas apre-

endida.
(Adv. Dr. Almir Trindade)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. S/n. da Procuradoria Regional da República — solicitando nova data para realização da perícia nos livros e documentos da firma (PAN-S. A.) (Adv. Dr. Procurador Substituto Moacyr B. Dias)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: N. A. Conclusos
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 3 do Instituto Brasileiro do Café, encaminhando cópia "Thernofax" do expediente Be. 69/535, de 29.12.69, a êsto Juízo

Despacho: Junte-se aos autos
Belém, Pa em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição de Rubens Pereira Bahia, já identificado na Justiça Federal do Maranhão. Proc. n. 2.211, para que pague a quantia da dívida de executivo fiscal n. 38/69.

Despacho: (Adv. Dr. Armando Pinheiro)

N. A. Diga a exequente.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

(Adv. Dr. Antônio C. de Brito)

Solicita juntada do anexo instrumento particular de procuração aos autos n. 1557

Despacho: Junte-se aos autos
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Ação Penal

Processo n. 1987

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Substituto Moacir B. Dias)

Réu: Emanuel Bittencourt-Resque.

Despacho: Preste-se as informações solicitadas as fls. 50 e 51, após o que voltem os autos conclusos.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Reclamações Trabalhistas. 1a. ICJ — 1142 e 1244/69.

Reclamantes: José de Ribamar da Silva e Dante Brasil Homero Babboni

Despacho: Reatuados. Conclusos.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Execução Trabalhista

1a. JCJ — 964/68

Exequente: João Álvares da Silva

Executado: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

Despacho: Reatuados Conclusos.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Apelação Cível

Processo do TFR n. 19800

Apelante: Raimundo José de Siqueira Mendes.

Apelado: A União Federal.
Adv. Dr. Bernardino Dias

Despacho: Cumpra-se e Arquite-se.
Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Recurso de "Habeas-corpus"

Processo do TFR n. 2212/69

Recorrente: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Pará.

Recorrido: Miguel Gonçalves Sepêda.

Despacho: Dê-se ciência e Arquite-se.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Agravo de Instrumento

Processo do TFR n. 29117

Agravante: The London Assurance

Agravado: Rabello & Cia.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 63951 do TFR

Agravante: Juízo Federal no Estado

Agravado: Cristiano Joaquim da Silva

Despacho: Dê-se ciência e Arquite-se.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 63426

Agravante: Otaciano de Paula Oliveira

Agravada: União Federal

(Adv. Dr. Moacir B. Dias)

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Processo n. 247

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Substituto Moacir B. Dias)

Réu: Geraldo Magela Ribeiro.
(Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel)

Despacho: Julgo procedente a denúncia de fls. e considero o acusado Geraldo Magela Ribeiro como incurso nas penas do art. 312 do Código Penal, e passo a lhe fixar a pena segundo os critérios gerais dos arts. 42 e 43 do invocado diploma legal.

O réu é pai de filhos, e, à época da infração, mantinha duas família além de entregar-se a prática de jogos de azar. Não relevou o motivo do crime; não repôs o dinheiro; fugiu para lugar incerto depois de desvendado o delito e manteve-se em silêncio, indiferente ao curso da instrução deste processo. E pri-

mário. Fixo-lhe, por isto, a pena base em três (3) anos e seis (6) meses de reclusão, a qual elevo de um quinto (1/5), resultando quatro (4) anos, dois (2) meses e doze (12) dias, pena de reclusão que considero definitiva.

Relativamente a pena de multa fixo-a em trinta cruzeiros novos (NCR\$ 30,00).

Pelo que levo dito, hei por bem condenar, como condeno, o réu Geraldo Magela Ribeiro a cumprir no Presídio "São José" a pena de quatro (4) anos, dois (2) meses e doze (12) dias de reclusão, como incurso nas penas do art. 312 do Código Penal. Imponho a multa de trinta cruzeiros novos (NCR\$ 30,00), devendo ainda pagar as custas do processo. E como pena acessória, aplico a de perda da função pública prevista no art. 68, I, do invocado Cód. Penal.

Expeça-se, pois, o competente mandado de prisão e lanço-lhe o nome no rol dos culpados.

Custas "ex-lege".
P.R. e I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo e enfermidade em minha pessoa.

Belém, Pa, em 7.1.70.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.
(G. Reg. n. 246)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 02 — Expediente do dia 8.01.70.

Na Petição de José Ribamar Monteiro Filho, pedindo junta da no processo das certidões anexas, para efeito de expedição da competente carta de arrematação

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal
Na Petição de Maria de Lourdes Braga da Silva

Despacho: Certifique o que constar — A Secretaria.
Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição de Raymunda Pan toja Camarão.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição da Superintendên-

cia Nacional da Marinha Mercante (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha). (SUNAMAM), vem requerer cálculos das custas e honorários em 20%.

Despacho: N. A., Conclusos.
Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição de Raimundo Agostinho Monteiro Franco, (Adv. Dr. Eudiracy Silva)

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição de Freire Melo Ltda. em qual é advogado, requer Certidão Negativa.

Despacho: Certifique o que constar.
Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição de Maria Leite de Brito (Adv. Dra. vem requerer Certidão Negativa)

Despacho: Certifique o que constar.

A Secretária.
Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. DRF|ST|N. 015/70, do Delegado da Receita Federal.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. DRF|GAB|N. 11/70, do Delegado da Receita Federal.

Despacho: A Secretaria para responder e arquivar.
Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Crime de Furtto

Processo n. 1079

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Moacyr B. Dias)

Réu: João Cancio da Silva
(Adv. Dr. Odilson Nóvo)

Despacho: Arquite-se.
Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Ação Penal

Processo n. 1953

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Moacyr B. Dias)

Réu: Orlando da Silva (Adv. Dra. Joselisa Côte Kauffman)

Despacho: A vista do contido nas certidões de fls. 199 e 201, renovem-se as diligências para o dia 2 do mês de fevereiro vindouro, às 9:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Inquérito Policial n.

31/69-DR|Pa., em que é indiciada David Serruya & Cia e outros.

Processo n. 2027.

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para

a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetem-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Inquérito Policial n.
28/69-DR/PA., em que é acusado José Benito Priante.

Processo n. 20222.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Inquérito Policial n.

32/69-DR/PA., em que a Justiça Pública move contra Ac. Joana Brazona dos Santos.

Processo n. 2044

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Inquérito Policial n. 9, como acusados: Afonso Magalhães Braga, Guaracy dos Santos Mesquita e Agenor V. S., Pereira.
(Proc. n. 1783)

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Inquérito Policial n.
21/69-DR/Pará.

Processo n. 1915

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Inquérito Policial n.

34/69-DR/PA., em que é indiciado Octacilio Costa Siqueira.

Processo n. 2042

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 8.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
(G. Reg. n. 245)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal
n. 03 — Expediente do dia
09.01.70.

Na Petição da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), move contra a firma Durval Lobato Paes.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa, em 9.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, move contra Ernesto Pinto Corrêa e Wladimir Corrêa Guimarães.

(Adv. Dr. Wilson Araújo Sousa).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 9.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição de Messias Engenharia Ltda. requer Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro. O petição não está na devida forma.

Belém, Pa, em 9.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Nas Petições de Adélio Barbosa e Nazaré Chada Barbosa, vieram requerer Certidões Negativas.

Despacho: Certifique o que constar.

A Secretaria.

Belém, Pa, em 9.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição da Empresa de Navegação Aquidaban Limitada. (Adv. Dr. Laércio Dias Franco).

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 9.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 49/70-PI-DR/Pará da Delegacia Regional do Pará, atendendo ao ofício n. 1184, deste Juízo.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 9.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 370, da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará)

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 9.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Executivo Fiscal
Processo n. 1365

Exequente: A União Federal.
(Adv. Dr. Moacyr B. Dias)

Executado: Empresa de Mineração Amazônia S. A.

Despacho: Intime-se o depositário para comparecer a Juízo no próximo dia 16 do mês em curso, às 11:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos, sobre o paradeiro dos seus penhorados.

Belém, Pa, em 9.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Ação Ordinária de Indenização
Processo n. 1538

Autor: The London Assurance (Adv. Dr. Ulisses Coêlho de Souza)

Réu: Waldemar Telles Britante. (Adv. Dr. Laércio Dias Franco)

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Intime-se a apelada para oferecer na Secretaria as suas razões no prazo legal.

Belém, Pa, em 9.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
Consignação em Pagamentos

Processo n. 1741

Autor: José Marcos dos Santos.

Réu: Delegado do IAPI

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa, em 9.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Justificação

Processo n. 2297

Requerente: Elza Martin Caloso.

Requerido: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE)

Despacho: Contados e preparados, Conclusos.

Belém, Pa, em 9.1.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n. 276)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO ATO N. 3/70 — DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista que se encontra vaga a função de Suplente de Vogal representante dos empregadores da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

RESOLVE:

Designar, na forma do disposto no artigo 662, § 1o. e 2o., da Consolidação das Leis do Trabalho, Coaracy José de Souza Cruz para exercer a função de Suplente de Vogal representante dos empregadores da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8ª. Região da Justiça do Trabalho, completando o período de mandato iniciado a 1o. de maio de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª Região
(G. Reg. n. 248)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ—1.478/69 e anexos.

Reclamante: Antônio Monteiro da Costa e outros

Reclamada: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, de que a audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação n. (3a. JCJ—1.478/69 e anexos) 1.478/69 e anexos, foi adiada para o dia (24) vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos (13,30hs).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 05 de janeiro de 1970.

a) Maria das Mercês Netto
Pereira

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 261)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ—1.355/69 e anexos

Reclamante: Raimundo de Souza Martins e outros

Reclamada: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ 1.355/69, e anexos, em audiência realizada a 30 de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, as presentes reclamações, para condenar Breves Industrial S. A., a pagar aos reclamantes Raimundo Souza Martins, Mário Moura do Nascimento, Messias de Souza Nunes, Galdino Bento de Souza, Manoel Viana da Silva Sobrinho, Eduardo Costa, Francisco Monteiro da Costa, Bernardino Souza Reis, Francisco Gaia, Sebastião Pereira da Cunha, Juraci Teixeira da Silva, Miguel Lima Macado, Alonson Inajosa do Amaral, Cesário Queiroz da Cunha, Waldemar Ferreira Batista, as importâncias de Valor Ilíquido, que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, de conformidade com as anotações das Cartelas Profissionais, ou termo de reclamação, a título de aviso prévio, indenização, salário retido, férias, gratificação de Natal, correção monetária e juros; e ainda a pagar a todos os reclamantes, exceção feita ao reclamante Galdino Bento de Souza, importância de valor ilíquido,

correspondente à parcela de abono de emergência, valor esse apurado em liquidação de sentença. Improcedentes as reclamações quanto a salário família, de sentença, a título de férias, para os reclamantes que as requereram, por falta de amparo legal. Custas pela reclamação, sobre o valor arbitrado em quatro mil cruzeiros novos para cada reclamação, no valor de NCr\$ 120,60 para cada uma”.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 02 de janeiro de 1970.

a) **Maria das Mercês Netto Pereira**
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 262)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ—1.193/69 e anexos

Reclamante: Alípio Pantoja e outros.

Reclamada: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, de que a audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação n. 3a. JCJ—1.193/69, e anexos, foi adiada para o dia vinte (20) de março de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos (13:30 hs)

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 02 de janeiro de 1970.

a) **Maria das Mercês Netto Pereira**
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 263)

Edital de Citação

Processo n. 3a. JCJ—817/69 e anexos

Reclamantes-exequentes: Sandoval Araújo da Fonseca e outros

Reclamado-executado: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital fica citada a empresa Breves Industrial S. A., executada no processo n. 3a. JCJ—817/69 e anexos, em que são exequentes Sandoval Araújo da Fonseca e outros, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 45.175,80), correspondente a principal com correção monetária e custas, nos termos da sentença prolatada

05.09.69, como segue: “RESOLUÇÃO esta Junta, sem divergência, julgar procedente em parte as reclamações, para condenar a empresa Breves Industrial S. A., ora reclamada, a pagar aos reclamantes, Sandoval Araújo Fonseca, Ananias Esteves de Souza, Juárez Caetano de Oliveira, Pedro dos Santos Paes, Luciano José da Costa, Francisco Soares de Oliveira, Raimundo Marcos Aciofi, Guilherme Alves de Lima, Francisco Sales Filho, Urbano Baleeiro da Silva, Arlindo Corrêa Baleeiro, Desidério Andrade da Fonseca, Flaviano Guilherme dos Santos, a importância a ser apurada em liquidação de sentença, a título de férias, gratificação de natal, salário retido, obono de emergência e indenização, tudo conforme a discriminação das iniciais anexas. Improcedentes as reclamações por falta de amparo legal, com referência as parcelas de aviso prévio, horas extras, adicional noturno e salário família...” O Juiz Presidente da Junta homologou os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da correção monetária, no total de NCr\$ 44.311,33. — RESUMO — valor da condenação: NCr\$ 41.142,36; Correção Monetária: NCr\$ 3.168,97; Custas sobre o valor da condenação: NCr\$ 863,47; Custas da citação: NCr\$ 1,00. — Total: 45.175,80.

Caso não pague, nem garantia a execução, no prazo determinado, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. Eu, Elza Cardoso de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

O Juiz:

a) **Ligia Simão Luiz Oliveira**
Presidente da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 264)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 12 (doze) de março de 1970, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 1o andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Maria Rosália Pereira Nunes contra Restaurante Corujão, no proc. 1a. JCJ—827/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma Esquentadora Elétrica para pastéis e similares marca RECORD avaliada em quatrocentos cruzeiros novos (NCr\$ 400,00)”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. E, 12 de janeiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) **José Cláudio Monteiro de Brito**

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 265)

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 4 (quatro) de março de 1970, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 1o andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem

mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Paulo Couto Cordovil contra R. J. Maia & Cia., processo 1a. JCJ—1026/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação.

“Uma Máquina registradora marca NACIONAL, n. 1652-PEB, avaliada em duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Em, 12 de janeiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria da 1a. Junta, subscrevi.

a) **José Cláudio Monteiro de Brito**

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém

(G. Re. n. 266)

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Severino Amaral, residente em local incerto e não sabido, de que o E. TRT profereu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 234/69, em que são partes: Raimundo Camilo da Silva e Ferdinando Pereira Lima (Litisconsorte Severino Amaral):

“Acórdam os Juizes do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida”

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970).

a) **Lucimar Coelho Penna**
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 249)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 2a. VARA PENAL

Editais de Citação do Réu LUIZ CORRÊA DA SILVA, com o prazo de quinze (15) dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais Termos do Processo Crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza da 2a. Vara Penal no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Penal, correm os termos de um processo crime, que a Justiça Pública através do 2o. Promotor Público move contra Luiz Corrêa da Silva, paraense, solteiro, sapateiro, residente à 28 de Agosto, s/n. incurso nas penas do artigo 281 do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça mandou expedir o Edital de Citação, com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o réu citado para comparecer no dia 25 de fevereiro às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo, então, ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu, é expedido o edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (1970). Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 326)

Editais de Citação do Réu JOAO BASILIO DE QUEIROZ, com o prazo de quinze (15) dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais Termos do Processo Crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza da 2a. Vara Penal no

EDITAIS JUDICIAIS

uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por este Juízo da 2a. Vara Penal, correm os termos de um processo crime, que a Justiça Pública através do 1o. Promotor Público move contra o réu João Basilio de Queiroz, paraense solteiro, maior, residente em lugar incerto e não sabido. Incurso nas penas do artigo 213, combinado com o artigo 224 letra "a" do Código Penal. E como o réu não tem endereço certo mandou expedir o Edital de Citação, com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o citado réu para comparecer no dia 02 de março às 10 horas, onde será devidamente interrogado na forma da Lei, podendo, então, ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu, é expedido o Edital de Citação que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (1970). Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 327)

Editais de Citação dos Réus RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, ANTONIO LEITAO LIMA, JOSE DE NAZARÉ ASSIS E JULIO BOTELHO, com o prazo de quinze (15) dias para serem devidamente interrogados e acompanharem os demais Termos de um Processo Crime que lhes é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza da 2a. Vara Penal no uso das atribuições que lhe confere a Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Penal, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 1o. Promotor Público move contra os réus Raimundo Conceição de Oliveira, paraense, casado, operário, residente à travessa Mucajá, s/n. Antonio Leitão Lima, paraense, casado, operário, residente à Passagem Brasil-Portugal, José de Nazaré Assis, paraense, solteiro operário, residente à Passagem Mirandinha, s/n. e Julio Botelho, paraense, casado, operário, residente à Rua do Rio sin., como incurso nas penas do artigo 6º, inc. VIII do Código Penal. E como os referidos réus não foram encontrados pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o Edital de citação com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará os réus citados para comparecerem no dia 18 de fevereiro às 10 horas onde serão devidamente interrogados na forma da Lei, podendo, então, ou no prazo de três (3) dias apresentarem defesa prévia e arrolarem testemunhas, cuja citação valerá para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos réus, é expedido o Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (1970). Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 328)

L B A PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Alberto Brito e Elza Elcília Monteiro, éle

filho de Maria Alvina Brito, ela filha de Maria de Nazaré Monteiro, solt: — José Soares do Nascimento e Marilene Lopes de Souza, éle filho de Artur Teixeira do Nascimento e Marina Soares do Nascimento, ela filha de Jádier Vieira de Souza, e de Adalgisa Lopes de Melo, solt: — Antonio Paixão de Souza e Tereza Felícia da Silva, éle filho do Dolorisano Alves da Silva e de Mariana de Sousa, ela filha de Francisco Floir da Silva e de Sebastiana Felícia da Silva, solt: — Raimundo Nonato Barbosa e Jandira Lopes da Silva, éle filho de Raimundo Nonato Dias e de Maria Barbosa Dias, ela filha de José Maria da Silva e de Ana Campos da Silva, solt: — Paulo dos Santos Monteiro e Alice Goes de Andrade éle filho de Aluizio Alves Monteiro e Josefa Gonçalves dos Santos, Monteiro, solt: — Osmar Barros Monteiro e Marlene Bentes da Silva, éle filho de Luiz Monteiro e de Maria Barros da Veiga, ela filha de Cívís Alves da Silva e de Sônia Bentes da Silva, solt: — José Lisboa do Nascimento e Jandira Oliveira Santos, éle filho de Sebastião Antonio do Nascimento, e de Damasia Lisboa do Nascimento, ela filha de Raimunda Oliveira Santos, solt: — Manoel Oliveira do Rosário e Zaides Gaia Cantão, éle filho de Albino Perreira do Rosário, ela filha de Leodegário Fernandes Cantão, solt: — Emanuel Pinheiro e Nazaré da Silva Santos, éle filho de Osmar dos Santos Pinheiro e de Gregoria Brito Pinheiro, ela filha de Fernando da Silva Santos e de Maria de Lourdes Silva Santos, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguér souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 12 de janeiro de 1970. Eu Edith Puga Garcia, escrevinte juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. Reg. n. 252)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM -- QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1970

Presidenta: **Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO**

PORTARIA N. 1.342 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1969
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 3.442 desta data.

RESOLVE:

Conceder a funcionária Vitorina Rosa Pinto Bentes, datilógrafa deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a contar de 9.12.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 191)

PORTARIA N. 1.343 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 3.406, desta data.

RESOLVE:

Conceder a dra. Néssima Simão Tuma, Auditora deste Tribunal de Contas, oito (8) dias de licença, com base no item III do artigo 85 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do

Estado e dos Municípios), a contar de 13 de dezembro de 1969, em virtude do falecimento do seu genitor senhor Simão Tannus Tuma, ocorrido nesta data.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 192)

PORTARIA N. 1.344 DE 2 DE JANEIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.425, desta data.

RESOLVE:

Conceder ao doutor Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor deste Tribunal de Contas, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Artigo 98, da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 17.12.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1970.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 193)

PORTARIA N. 1.345 DE 2 DE JANEIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 3.424, desta data.

RESOLVE:

Conceder a funcionária Célia Conceição Forte Cavalcante, Contadora deste Tribunal, noventa (90) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 16.11.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1970.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 194)

PORTARIA N. 1.346 DE 02 DE JANEIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir desta data

com fundamento no § 2o. do artigo 73 da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a senhorita Josefa Magalhães de Melo, Contabilista, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Despesa, durante o impedimento da titular efetiva Dia Maria Cavalcante Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1970.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 195)

ACÓRDÃO N. 7.404
(Processo n. 16.625)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Inês de Oliveira Mesquita, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Inocêncio Soares -- Primavera), decretada em 08 de junho de 1969, de acordo com os arts.

180 da Constituição Política do Estado, 1o. e 2o. da lei n. 1.538, de 26.07.1953, combinando com os arts. 138, inciso V 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo consta dos autos.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1970.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-procurador

ACÓRDÃO N. 7.399

(Processo n. 17.199)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 715/69, de 30.9.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Amélia Ribeiro Pantoja, no cargo de professora de 1.ª en. rância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Joaquim Viana) município de Ananindeua, decretada em 29 de setembro de 1969, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea A da Constituição Política do Estado, combinado com os

arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1969.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 014)

ACÓRDÃO N. 7.400

(Processo n. 17.590)

Requerente: — Sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Resp. p/exp. da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Resp. p/Exp. da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 843/69, de 17.11.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de América Campello Peixoto, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão H. do Quadro Unico, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, decretada em 14 de novembro de 1969, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.483,20 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros

novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.236,00
20% de adicional .. 247,20

NCr\$ 1.483,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1969.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15 Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 015)

ACÓRDÃO N. 7.401

(Processo n. 17.610)

Requerente: — Sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, em exercício

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, em exercício, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Francisco Pereira de Souza, no cargo de Guarda Civil de 1.ª classe da Guarda Civil do Estado, decretado em 31.10.69, de acordo com o artigo 180 da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 159, item II da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. da lei 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749 artigo 5o. parágrafo único da lei número 3.203-A, de 30.12.64, modificada pela lei número 4.298, de 24.12.68, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$

1.881,60 (hum mil oitocentos e oitenta e hum cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral

(Ref. III) 1.176,00

20% de adicional .. 235,00

40% de Risco de Vida .. 470,40

NCr\$ 1.881,30

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1969.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15

— Seção I — Inciso IV do R. I.

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

Processo n. 10.407

EDITAL

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Acyr Castro, Ex-Diretor da Imprensa Oficial do Estado, exercício financeiro de 1964

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-Presidente no exercício da Presidência abaixo assinado, cumprindo o disposto no Título II, art. 37, item V, do Decreto-Lei n. 20 de 18.06.69, e a requerimento da Auditora Dra. Nessima Simão Tuma, cita, através do presente Edital, o Sr. Acyr Castro, Ex-Diretor da Imprensa Oficial do Estado, em 1964, ao fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, prestar esclarecimentos sobre irregularidades constatada no exame da sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1964.

Belém, 29 de dezembro de 1969.
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro — Vice-Presidente no exercício da Presidência (G. Reg. n. 198 — Dias — 10, 14 e 17.1.70)